

CARDS nº 40- Março/2023



INFORMATIVOS DE JURISPRUDÊNCIA

NOVIDADES LEGISLATIVAS



CCIAM
TJPA

CENTRAL DE COMUNICAÇÃO INTERNA
E DE APOIO À MAGISTRATURA



COISA JULGADA EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA

As decisões do STF em controle incidental de constitucionalidade, anteriores à instituição do regime de repercussão geral, não impactam automaticamente a coisa julgada que se tenha formado, mesmo nas relações jurídicas tributárias de trato sucessivo. Já as decisões proferidas em ação direta ou em sede de repercussão geral interrompem automaticamente os efeitos temporais das decisões transitadas em julgado nas referidas relações, respeitadas a irretroatividade, a anterioridade anual e a noventa ou a anterioridade nonagesimal, conforme a natureza do tributo (STF, RE 955277 – BA, Rel. Ministro Roberto Barroso/ RE 949.297/CE, Rel. Ministro Edson Fachin, Plenário, por unanimidade, julgado em 08/02/2023).

Acesse a referida legislação através do link:

<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4945134>



PREVISÃO DE MEDIDAS ATÍPICAS PARA ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAS

São constitucionais, desde que respeitados os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os valores especificados no próprio ordenamento processual, em especial os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as medidas atípicas previstas no CPC/2015 destinadas a assegurar a efetivação dos julgados (STF, ADI 5941/ DF, Rel. Ministro Luiz Fux, Plenário, por unanimidade, julgado em 09/02/2023).

Acesse mais informações desta decisão através do link:
<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5458217>



PRESCRIÇÃO E CONTRATOS DE PLANO DE SAÚDE

Na vigência dos contratos de plano de saúde ou de seguro de assistência à saúde, a pretensão condenatória decorrente da declaração de nulidade de cláusula de reajuste nele prevista prescreve em 20 anos (art. 177 do CC/1916) ou em 3 anos (art. 206, § 3º, IV, do CC/2002), observada a regra de transição do art. 2.028 do CC/2002 (STJ, Pet 12.602-DF, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Rel. Acd. Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Seção, por maioria, julgado em 8/2/2023).

Acesse mais informações desta decisão através do link:

https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?src=1.1.2&aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGerica&num_registro=201900660173



FUNGIBILIDADE RECURSAL E ERRO GROSSEIRO

A decisão que declara a inexigibilidade parcial da execução é recorrível mediante agravo de instrumento, configurando erro grosseiro a interposição de apelação, o que inviabiliza a aplicação do princípio da fungibilidade recursal (STJ, REsp 1.947.309-BA, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 7/2/2023).

Acesse mais informações desta decisão através do link:

https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?src=1.1.3&aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&num_registro=202102066600



EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Na execução de alimentos, não pode a genitora, na condição de representante legal, se sub-rogar nos direitos da credora, menor, sobre a prestação referente a alimentos in natura que aquela pagou em virtude da inadimplência do genitor/executado, devendo ajuizar ação própria (STJ, Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 7/2/2023, DJe 9/2/2023).



DISPENSA DE PUBLICAÇÃO NO ÓRGÃO OFICIAL DE ATO DECISÓRIO

Ainda que se trate de processo eletrônico, a publicação da decisão no órgão oficial somente será dispensada quando a parte estiver representada por advogado cadastrado no sistema do Poder Judiciário, ocasião em que a intimação se dará de forma eletrônica (STJ, REsp 1.951.656-RS, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 7/2/2023).

Acesse mais informações desta decisão através do link:

https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?src=1.1.3&aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&num_registro=202102384420



COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM PARA JULGAR CRIME PRATICADO POR POLICIAL MILITAR DE FOLGA, SEM FARDA, COM VEÍCULO PESSOAL E ARMA PARTICULAR

A Justiça Militar é incompetente para processar e julgar crime cometido por policial militar que, ainda que esteja na ativa, pratica a conduta ilícita fora do horário de serviço, em contexto dissociado do exercício regular de sua função e em lugar não vinculado à Administração Militar (STJ, HC 764.059-SP, Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 7/2/2023).

Acesse mais informações desta decisão através do link:

https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?src=1.1.3&aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGerica&num_registro=202202555572



JULGAMENTO DA MODALIDADE VIRTUAL E NULIDADE

A realização do julgamento na modalidade virtual, ainda que haja expressa e tempestiva oposição de parte no processo, não acarreta a sua nulidade (STJ, REsp 1.995.565-SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 22/11/2022, DJe 24/11/2022.).

Acesse mais informações desta decisão através do link:

https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?src=1.1.3&aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&num_registro=202200979740



PODER DO MAGISTRADO DE APLICAR MEDIDAS ALTERNATIVAS PARA CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL

Tendo a medida socioeducativa atingido a sua finalidade, é inviável manter a execução apenas pela menção genérica à insuficiência do tempo de acautelamento do adolescente (STJ, Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 7/2/2023).



FALTA DE LOCALIZAÇÃO DE VEÍCULO E PENHORA

É cabível a penhora de veículo não localizado, desde que seja apresentada certidão capaz de comprovar a sua existência (STJ, REsp nº 2016739 / PR, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 29/11/2022).

Acesse mais informações desta decisão através do link:

<https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&termo=REsp%202016739>